



PROJETO DE LEI Nº 2021.

Dispõe sobre o desconto de 50% do salário do executivo e legislativo dos entes da federação, para estender o auxílio emergencial, até que todos os brasileiros adultos tenham sido vacinados contra a Covid 19.

Art. 1º Dispõe sobre o desconto de 50% do salário de todos os entes da federação para compor o fundo financeiro para estender o auxílio emergencial.

Art. 2º Desconto de 50% do salários da UNIÃO composto por:

§1º - Poder Executivo: Presidente da República, Vice-Presidente, Ministros, Conselho da República e Conselho de Defesa Nacional ;

§2º- Poder Legislativo: Congresso Nacional (bicameral), formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal ;

§3º- Todos os cargos comissionados.

Art. 3º Desconto de 50% do salários dos ESTADOS-MEMBROS composto por:

§1º- Poder Executivo: Governador e Vice-Governador;

§2º- Poder Legislativo: Assembléia Legislativa (deputados estaduais);

§3º - Todos os cargos comissionados.

Art. 4º Desconto de 50% do salários dos **MUNICÍPIOS** composto por:

§1º - Poder Executivo: Prefeito e Vice-Prefeito;

§2º- Poder Legislativo: : Câmaras Municipais (vereadores);

§3º - Todos os cargos comissionados.



Art. 5º Para a execução do disposto nesta Lei, compete:

I - ao Ministério da Cidadania:

- a) gerir o auxílio emergencial para todos os beneficiários;
- b) ordenar as despesas para a implementação do auxílio emergencial;
- c) compartilhar a base de dados de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, a partir de abril de 2020, com a empresa pública federal de processamento de dados;
- d) compartilhar a base de dados do Cadastro Único com a empresa pública federal de processamento de dados; e
- e) suspender, com fundamento no critério estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.982, de 2020, os benefícios financeiros do Programa Bolsa Família, com fundamento nas informações obtidas do banco de dados recebido da empresa pública federal de processamento de dados; e

II - ao Ministério da Economia:

- a) atuar, de forma conjunta com o Ministério da Cidadania, na definição dos critérios para a identificação dos beneficiários do auxílio emergencial; e
- b) autorizar empresa pública federal de processamento de dados a utilizar as bases de dados previstas neste Decreto necessárias para a verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, e a repassar o resultado dos cruzamentos realizados à instituição financeira pública federal responsável.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esse projeto de lei dispõe sobre o desconto de 50% do salário do executivo e legislativo dos entes da federação para compor o fundo financeiro para estender o auxílio emergencial, até que todos os brasileiros adultos tenham sido vacinados contra a Covid 19.



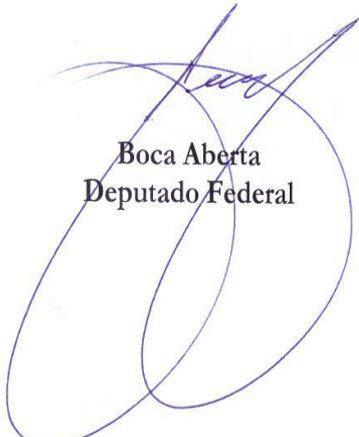
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

O auxílio emergencial foi uma das medidas mais importantes de apoio à população diante da crise social, econômica e sanitária provocada pela pandemia de Covid-19. Além de garantir renda a quase 68 milhões de famílias, o benefício impactou positivamente a economia.

No primeiro trimestre de 2020, a taxa de desemprego, que ficou em 14,6% no período, teria sido de 15,3%, sem o auxílio, de acordo com estudo do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (Ibre/FGV). Tendo em vista esse cenário desolador, defendemos a continuidade do auxílio emergencial no valor de R\$ 600 até que o país atinja a vacinação de todos os brasileiros. A medida destina-se a evitar que o benefício seja mais uma vez abruptamente interrompido, deixando milhões de famílias sem renda para suprir necessidades básicas para a sobrevivência.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a rápida aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2021.



Boca Aberta
Deputado Federal

BOCA ABERTA
DEPUTADO FEDERAL

